Acumulação de Cargos – Não-Ocorrência – Ocupante de Cargo Público – Prestação de Serviços como Empregado de Conselho de Fiscalização Profissional – Autarquia Corporativa Especial ou Atípica – Autonomia Administrativa e Financeira – Inaplicabilidade dos Incs. XVI e XVII do Art. 37 da CF

O concomitante exercício de cargo público e a prestação de serviços como empregado de Conselho de Fiscalização Profissional não afronta os incs. XVI e XVII do art. 37 da *Lex Mater*, visto que tais órgãos possuem natureza jurídica de autarquia corporativa especial ou atípica, sendo dotados de autonomia administrativa ou financeira.

TST – Rrev. Nº 41100-90.2005.5.10.0020 – 5ª Turma – Rel. Ministro Emmanoel Pereira – DJ de 5.3.10.

Servidor Público – Poder Judiciário – Licença Médica – Afastamento Computado como Tempo de Serviço – Percebimento da Totalidade da Remuneração – Exercício da Advocacia – Improbidade Administrativa – Caracterização – Atividades Incompatíveis

O exercício da advocacia por servidor público do Poder Judiciário em licença médica – período de afastamento computado como tempo de serviço, inclusive com o percebimento de remuneração em sua totalidade – caracteriza ato de improbidade administrativa pela patente violação aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade à instituição, além da afronta ao princípio da moralidade, visto que, conforme reza o art. 28, inc. IV, da Lei nº 8.906/94, tais atividades são incompatíveis.

TRF da 1ª Região – ApCv nº 2003.32.00.001627-0 – 3ª Turma – Rel. Desembargador federal Cândido Ribeiro – DJ de 9.4.10.